



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI 008/93, de 29.10.93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São José do Bonfim-PB, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U.) 17.08.93),, parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 18.009.612,21 (Dezoito milhões, nove mil, seiscentos e doze cruzeiros reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente do Fundo de Participação do Município - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 004/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Bonfim-PB, 29 de outubro de 1993.

Wagner Marques Dantas.

WAGNER MARQUES DANTAS

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI 008/93, de 29.10.93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São José do Bonfim-PB, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U.) 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 18.009.612,21 (Dezoito milhões, nove mil, seiscentos e doze cruzeiros reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente do Fundo de Participação do Município - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 004/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Bonfim-PB, 29 de outubro de 1993.

Wagner Marques Dantas

WAGNER MARQUES DANTAS

Prefeito